

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 489/2021**

Altera dispositivos da Resolução CEE nº 459/2017, que regulamenta a obrigatoriedade de bibliotecas e de bibliotecários nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dos parâmetros de qualidade a serem observados.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), no uso de suas atribuições definidas pela Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, alterada pelas Leis estaduais nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no art. 211 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei nº 9.678/1998, sobre o exercício da profissão de bibliotecário;
- o que dispõe a Lei nº 12.244/2010, referente à universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, e que também dispõe sobre os parâmetros de qualidade para as bibliotecas escolares;
- o art. 6º da Resolução CEE nº 459/2017, determinando que somente será concedido o credenciamento ou a renovação do credenciamento às instituições de ensino que mantenham biblioteca escolar dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por essa Resolução;
- o art. 8º da Resolução CEE nº 459/2017, estabelecendo que as escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará terão até 31/12/2020, para se adequarem às exigências dessa Resolução;
- que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Núcleo de Defesa da Educação, 12ª Promotoria de Justiça, por meio dos Ofícios nº 032/2021, nº 080/2021 e, por último, o de nº 0092/2021, de 05 de abril de 2021,

- pede informação ao CEE se está sendo observado, no momento do credenciamento e credenciamento das unidades escolares, o cumprimento da Resolução nº 459/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de biblioteca e bibliotecários nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dos parâmetros de qualidade a serem observados, tendo em vista que o período para se adequarem terminou em 31/12/2020;

- que o Conselho Regional de Biblioteconomia, 3ª Região, por meio do Ofício nº CRB-3/nº 037/2021, em atendimento a solicitação do CEE, responde acerca do número de profissionais registrados e com inscrição ativa na Regional, até 2020, que constava de 1.200 profissionais com registro e 821 com inscrição ativa;

- que a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Regional do Cariri (Urca) ofertam o Curso de Biblioteconomia no estado do Ceará e que, no período de 2010 a 2020, a Urca formou 300 profissionais em biblioteconomia e a UFC, 423;

- que o número de profissionais formados em biblioteconomia, conforme dados apresentados, é insuficiente para atender a demanda de cerca de dez mil escolas do Sistema de Ensino do estado do Ceará;

## **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 8º da Resolução nº 459, de 25 de janeiro de 2017, do Conselho Pleno do CEE, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º As escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará terão até 31/12/2024, para se adequarem às exigências desta Resolução.*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, .

Sala virtual das sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2021.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE)